**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_/2023**

**“Dá nova redação aos Anexos IV e XI da Lei Complementar nº. 11 de 27 de maio de 2004, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais do Carmo de Cajuru, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**. Fica criado no Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 27 de maio de 2004, os seguintes cargos:

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **CARGOS CRIADOS** |
| Fiscal Agropecuário | 01 |

**Art. 2º**. O anexo “IV – C” da Lei Complementar nº 11, de 27 de maio de 2004 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **CLASSE** |
| Fiscal Agropecuário | R |

**Art. 3º**. Em razão das novas classes determinadas pelo artigo anterior, os Anexos IV – “B” e “D”, da Lei Complementar nº 11/2004 passam a vigorar acrescidos dos seguintes dados:

I – Anexo IV – “B”:

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **LOTAÇÃO** |
| Fiscal Agropecuário | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável |

II – Anexo IV – “D”:

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** |
| Fiscal Agropecuário | 40h |

**Art. 4º** - O anexo XI da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar acrescido do seguinte:

**CARGO:** Fiscal Agropecuário

**SUPERIOR HIERARQUICO:** Superintendente de Agricultura e Serviços de Inspeção Municipal.

**ATRIBUIÇÕES:**

Fiscalizar, em todo o território municipal, a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, a sanidade e a saúde das populações vegetais e animais e a segurança dos alimentos destinados aos consumidores, em consonância com as regras municipais, nacionais e internacionais, contribuindo assim para a promoção da saúde pública e preservação do meio ambiente, e outras atividades correlatas.

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Nível Superior em Medicina Veterinária, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal e Zootecnia, com registro em seus respectivos Conselhos competentes.

**OUTRAS QUALIFICAÇÕES:**

Capacidade de racionalização e simplificação de tarefas.

Conhecimento de normas e legislações pertinentes à área de Inspeção agropecuária e Saúde Pública, comprovado com certificados específicos nas áreas referidas.

Aptidão profissional, zelo, assiduidade e pontualidade. Capacidade em manter bom relacionamento com a comunidade e no ambiente de trabalho.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 11 de dezembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que *“Dá nova redação aos Anexos IV, VI, VII e XI da Lei Complementar nº 11 de 27 de maio de 2004.”*

Nobres Edis, a pretendida alteração na Lei em tela, visa criar 01 cargo de Fiscal Agropecuário, com carga horária de 40h semanais, para atuar na fiscalização agropecuária, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sanitário.

Nesse contexto, aduzimos ainda, que a garantia da sanidade dos alimentos que chegam à mesa à mesa dos consumidores de Carmo do Cajuru e da região, depende do trabalho e da dedicação dos Fiscais Agropecuários, contribuindo para a segurança alimentar, a saúde e a qualidade de vida da população.

Os Fiscais Agropecuários juntamente com os demais servidores responsáveis por executar as políticas públicas de Defesa Agropecuária no Município, têm o objetivo de assegurar a sanidade dos animais e vegetais, a identidade e a segurança dos produtos de origem vegetal e animal, e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, por meio da inspeção de produtos de origem animal e vegetal, certificação de produtos agropecuários, educação sanitária e habilitação sanitária das agroindústrias, em todo o Município, de forma a impulsionar o crescimento e o desenvolvimento sustentável do agronegócio, em benefício da sociedade.

Não se pode olvidar, que cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade e, por conseguinte, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados almejados.

Por fim, ressalto de maneira insofismável, Sr. Presidente e Preclaros Edis, que uma instituição não é feita por sua infraestrutura pujante, ou apenas por sua história, ela é feita essencialmente pelas pessoas que construíram e hodiernamente engrandecem essa história, *in casu*, os servidores municipais de Carmo do Cajuru.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 11 de dezembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**